



Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2168/20 de 21 de setembro de 2020

Dispõe sobre a transparência nas compras e contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid -19) e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade das compras e contratos celebrados pelo Poder Executivo de Capelinha em caráter emergencial decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todas as compras e contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da pandemia de Covid-19 e para amenizar suas consequências à população.

§ 1º As divulgações citadas no *caput* deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, ou, quando da inexistência de instrumento contratual, da oficialização da compra.

§ 2º A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade do sítio eletrônico, numa seção específica para os gastos decorrentes da crise da Covid-19, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:



Câmara de Capelinha

- I - objeto da compra e/ou contrato;
- II - nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Cadastro de Pessoa Física (CNPJ/CPF) das partes contratadas;
- III - motivação e justificativa da compra e/ou contrato emergencial;
- IV - valor do contrato; e
- V - tempo de vigência do contrato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a informar à Câmara Municipal de Capelinha todas as compras e contratos emergenciais firmados no período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento à Covid-19, no prazo de 10 dias à contar da assinatura do contrato, ou, quando da inexistência de instrumento contratual, da oficialização da compra.

Art. 5º O disposto nesta Lei se aplica a todas as compras e contratos firmados pela Administração Pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento à Covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 28 de Setembro de 2020.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de autoria do vereador Wilson Carlos de Abreu.